



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0802001/2021**

CREDOR: A B XAVIER TREINAMENTOS EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Curso (aberto) de Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros (com ênfase no Pregão Eletrônico por meio do comprasnet).

BASE LEGAL: 25, inciso II, c/c inciso IV do artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

O Município de Trizidela do Vale/Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa A B XAVIER TREINAMENTOS EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09, sediada na Rua dos Guarás 01 Loja 1 – edif. Fernando de A. Lopes - SÃO LUÍS-MA, para treinamento dos servidores, que ocorrerá nos dias 01 a 05 de março em São Luis.

Considerando que, pela realização dos serviços prestados pela empresa A B XAVIER TREINAMENTOS EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09, a Secretaria Municipal de Administração, pagará a importância de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

Considerando que consoante o art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666, de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por inexigibilidade, :

As inexigibilidades de licitação estão previstas no art. 25, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 25. **É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (...)

II - para a **contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

No que interessa ao caso sob análise, por força do art. 25, II, procede-se a contratação por inexigibilidade de licitação desde que trata-se de serviço técnico enumerado no art. 13 qualificados pela singularidade da atividade, pela notória especialização e pela inviabilização de competição.

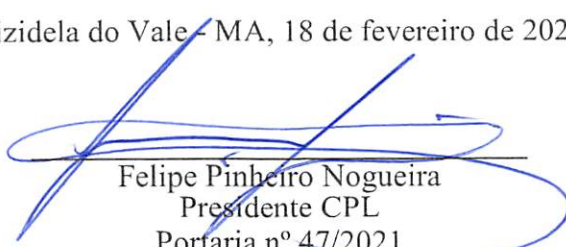
Já o art. 13, prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível os treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal, vejamos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Fica dispensada a realização de licitação posto que a contratação atende de pleno o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmo. Secretário Municipal de Administração, e posterior publicação.

Trizidela do Vale - MA, 18 de fevereiro de 2021.


Felipe Pinheiro Nogueira
Presidente CPL
Portaria nº 47/2021